



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0006.4/2021

“Acrescenta o § 14 ao art. 120 da Constituição Estadual de 1989.”

Autor: Deputado Ricardo Alba e outros

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC), de autoria do Deputado Ricardo Alba e outros 13 (treze) Deputados subscritores, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição do Estado, com o condão de acrescentar o § 14 ao art. 120 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

Art. 120. [...]

[...]

§ 14. Serão de execução imediata as programações a que se refere o § 9º deste artigo e que se enquadrem nos requisitos do art. 120-C, em caso de calamidades públicas e desastres naturais, para as cidades que decretarem situação de emergência ou estado de calamidade pública devidamente homologadas pela Defesa Civil Estadual, salvo os casos de impedimentos técnicos nos termos do § 11.

Depreende-se da Justificação à p. 02 dos autos eletrônicos, que o novo parágrafo proposto prevê o repasse imediato de emendas impositivas destinadas a Municípios que decretam estado de calamidade pública, podendo, dessa forma, auxiliar na mitigação de efeitos indesejados, citando, como exemplo, as fortes chuvas ocorridas em 9 de junho do corrente.





A Proposta foi lida no Expediente do dia 8 de julho, sendo distribuída, primeiramente, a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em que fui designado à sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Em cumprimento ao preceituado nos arts. 210, I, e 268, *caput*, do Rialesc, passo à análise da admissibilidade formal da presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado, em conformação ao disposto no art. 49 da Constituição do Estado.

Dessa forma, observo, inicialmente, que a Proposta foi deflagrada por mais de um terço dos Deputados Estaduais, contendo 14 (quatorze) subscritores, satisfazendo o requisito disposto no art. 49, I, da Constituição Estadual, replicado no art. 267, I, do Rialesc.

Além disso, não vislumbro as circunstâncias impeditivas para propor emenda constitucional, dispostas no § 1º do art. 49 da Constituição Estadual, quais sejam, intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa.

Por fim, no que tange às limitações materiais, especificadas no art. 49, § 4º, I e II, da Constituição Estadual, entendo que a PEC se mostra hígida para tramitar neste Parlamento.





Ante o exposto, com fulcro nos arts. 210, I, e 268, do Regimento Interno deste Parlamento, bem como nas disposições do art. 49 da CE, voto, no âmbito desta Comissão, pela preliminar **ADMISSIBILIDADE** formal da continuidade da regimental tramitação processual da Proposta de Emenda à Constituição nº 0006.4/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

